



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

2) PL 417/2018 - Autor: Ver. Alfredinho

PARECER Nº 1513/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 20/09/2018, PÁGINA 105, COLUNA 04.

PARECER Nº 1981/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 06/12/2018, PÁGINA 88, COLUNA 03.

PARECER Nº 151/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 417/2018

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, visa alterar a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial do Município da Cidade de São Paulo, o evento "Super Copa Pioneer", a ser realizado nos meses de janeiro a maio, como forma de valorizar o futebol de várzea do município.

Conforme o Art. 2º, o evento seria realizado nos CDCs - Clubes Da Comunidade da Cidade, e/ou em campos e arenas de várzea, ou ainda no Estádio do Pacaembu, havendo disponibilidade.

Dispõe o Art. 3º, que o evento contará com o apoio da Municipalidade, através da Secretaria de Esporte e Lazer e da Secretaria da Casa Civil, através de programas e estruturas para realização dos jogos.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "a fim de adaptar o texto ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes e às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/03/2019.

Alessandro Guedes - PT - presidente

Adriana Ramalho - PSDB - relatora

Fernando Holiday - DEM

Isac Felix - PR - relator

Ota - PSB

Paulo Frange - PTB

Rodrigo Goulart - PSD
Soninha Francine - PPS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/03/2019, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.